

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio  
Regional de Januária

Parecer nº 46/IEF/NAR JANUARIA/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0047433/2024-03

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: AJF TELES CERAMICA LTDA	CPF/CNPJ: 37.668.101/0001-45
Endereço: Estrada MGt 479, Km 05, nº s/n	Bairro: Lote Cidade Nova
Município: Januária	UF: MG
Telefone: (38) 99183-2888	E-mail: vinha_teles@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3      ( X ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: JJ TELES CERÂMICA EIRELI	CPF/CNPJ: 37.668.101/0001-45
Endereço: Estrada MGt 479, Km 05, nº s/n	Bairro: Lote Cidade Nova
Município: Januária	UF: (38) 99183-2888
Telefone: (38) 99183-2888	E-mail: vinha_teles@yahoo.com.br

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CRUZ	Área Total (ha): 112,5896
Registro nº: 24.423 e 24.424	Município/UF: Januária/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135209-30AE94773D3F4D04AE90951ABD19719E

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	10	hectares

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, Srgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	10	hectares	23L	577.582	8.292.230

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		10

### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	10

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		180	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/01/2025

Data da vistoria: 03/04/2025

Data de solicitação de informações complementares: 04/04/2025 e 11/06/2025

Data do recebimento de informações complementares: 19/05/2025 e 20/06/2025

Data de emissão do parecer técnico: 02/07/2025.

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 10 hectares, na Fazenda Geral Cruz, Januária, MG, para a implantação da atividade de agricultura, com produção de 180 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para comercialização “in natura”.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado "Fazenda Cruz" é constituído pelas matrículas nº 24.423 e 24.424 registradas no Ofício de Registro de Imóveis de Januária, MG. Ambas possuem área total de 112,50 hectares, formando um imóvel com área total de 225 hectares.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135209-30AE94773D3F4D04AE90951ABD19719E

- Área total: 229,02 ha (3,53 módulos fiscais)

- Área de reserva legal: 47,44 ha

- Área de preservação permanente: 15,92 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 25,98ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 47,44 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 10/12/2024.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A Fazenda Cruz está localizada na zona rural do município de Januária – MG, na região semiárida do Norte de Minas Gerais, inserida no Bioma Caatinga. O objetivo da intervenção é a implantação de atividade agrícola de pequeno porte, voltada para a agricultura familiar.

O bioma predominante é o Caatinga, em estágio inicial de regeneração em toda a extensão da Fazenda Cruz. Foram identificadas diversas espécies típicas em regeneração, com altura média variando entre 0,5 m e 2 m, apresentando rendimento lenhoso insignificante. Entre as espécies mais comuns destacam-se: *Machaerium opacum* (jacarandá), *Hymenaea stibocarpa* (jatobazinho-do-campo), *Bauhinia sp.* (miroró), *Cuphea carthagenensis* (sete-sangria), *Solanum lycocarpum* (lobeira), *Dalbergia miscolobium* (caviúna), entre outras, sendo o angiquinho a espécie mais frequente.

A destinação do material lenhoso, estimado em 180,00 m<sup>3</sup>, proveniente de uma área de 10,00 ha, será para uso exclusivo na própria propriedade. Não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) do Rio São Francisco ou de lagoas. A Reserva Legal está preservada, cercada e devidamente delimitada, apresentando cobertura florestal significativa, conforme registrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135209-30AE94773D3F4D04AE90951ABD19719E.

O projeto de intervenção ambiental está sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Evandro Pereira da Silva, CREA nº 77125/D MG; ART nº MG20243565681.

Taxa de Expediente: R\$ 707,48 (DAE nº 1401347508708; quitado em 11/12/2024)

Taxa florestal: R\$ 1.330,48 (DAE nº 2901347509231; quitado em 11/12/2024)

As taxas foram quitadas em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental apresentado.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23137734

##### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Área de aplicação da lei da mata atlântica (11.428/2006): Não se aplica.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Foi considerada a Deliberação Normativa Copam nº 251, de 25 de julho de 2024, que altera a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017.

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica.
- Atividades licenciadas / a licenciar: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03 – 1)
- Classe do empreendimento: Não se aplica.
- Critério locacional: Não se aplica.
- Modalidade de licenciamento: ( X ) Não passível      ( ) LAS/Cadastro      ( ) LAS/RAS      ( ) LAC      ( ) LAT
- Número do documento: Não se aplica.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

No dia 03 de abril 2025, foi realizada vistoria nos termos do art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foram analisados os arquivos vетoriais apresentados, juntamente com o cadastro no Sinaflor e Sicar. Também se utilizou a plataforma Brasil MAIS para avaliação do uso do solo. Foi constatado a área requerida se encontrava em área de preservação permanente, devendo ser deslocada. Para que a reserva legal seja avaliada, deverá haver adequação de dois cadastros ambientais rurais, por serem de mesmo proprietário e limítrofes.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Plana a suave-ondulada.
- Solo: Latossolo vermelho-amarelo distrófico
- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual dos Afluentes Mineiros do Médio São Francisco; Unidade de Planejamento e Gestão de Recurso Hídrico - UPGRH SF9.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Bioma Caatinga; fitofisionomia "Floresta Estacional Decidual".
- Vegetação: Bioma Mata Atlântica; Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração; Não foram identificadas espécies especialmente protegidas ou ameaçadas de extinção.
- Fauna: Não foram detectadas espécies ameaçadas de extinção.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 10 hectares, na Fazenda Cruz, Januária, MG,

para a implantação da atividade de agricultura, com produção de 180 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para comercialização “*in natura*”.

#### Da solicitação de informações complementares:

As solicitações de informações complementares, via Ofícios IEF/NAR JANUARIA nº. 29/2025 e 65/2025 (111046194 e 115789793, respectivamente) foi atendida pelo empreendedor. Não houve pedido de prorrogação de prazo. Foram solicitados esclarecimentos quanto ao cadastro ambiental rural e alteração da área requerida.

O CAR nº MG-3135209-9C02.ED42.81D3.4690.BEEB.1957.79E1.094A foi cancelado por ser limítrofe ao CAR nº MG-3135209-30AE94773D3F4D04AE90951ABD19719E e para atender ao conceito de imóvel rural:

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA No 2/MMA, DE 06 DE MAIO DE 2014

Art. 32. Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais, que dispõem de mais de uma propriedade ou posse em área contínua, deverão efetuar uma única inscrição para esses imóveis.

A nova área requerida foi apresentada. Possui mesmo tamanho e é limítrofe à área anterior. Está registrada no arquivo .kml (116379630).

#### Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3135209-30AE94773D3F4D04AE90951ABD19719E. As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

#### Da análise da supressão da vegetação:

Conforme disposto no §2º do Art. 14 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, por se tratar de intervenção ambiental com finalidade de uso alternativo do solo em área igual a 10 hectares, fica dispensada a apresentação de inventário florestal ou levantamento florístico e fitossociológico. Sendo assim, o processo foi instruído com Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (PIA Simplificado - 104100744), conforme termo de referência disponibilizado pelo IEF e SEMAD.

#### Da Fauna Silvestre

O levantamento da fauna terrestre incluiu métodos indiretos e observações. Está dispensada a autorização para manejo direto da fauna, sendo necessária a apresentação, após a supressão, do relatório de resgate conforme Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021.

#### Das compensações ambientais:

Durante a análise do processo para autorização de intervenção ambiental não foi identificada a incidência de compensação ambiental, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

#### Das vedações:

Não foi verificado impedimento para a autorização do uso alternativo do solo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Supressão de vegetação nativa - Será realizada a reposição florestal por recolhimento em conta específica.

Alteração do habitat da fauna local - Serão implementadas ações de afugentamento da fauna antes das operações de corte, garantindo a proteção dos animais durante a execução das atividades de supressão.

Compactação e erosão do solo - Serão adotadas técnicas de conservação do solo, como o manejo adequado da área e a recuperação da vegetação em locais críticos para minimizar os impactos.

Poluição sonora durante as operações - As atividades serão limitadas a horários específicos para reduzir os impactos sobre a fauna e as comunidades vizinhas.

Geração de resíduos vegetais - A biomassa lenhosa será integralmente aproveitada, seja para produção de carvão vegetal ou para comercialização, visando reduzir desperdícios e minimizar impactos ambientais.

## **6. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE**

Não se aplica.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0047433/2024-03, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 10 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada na Fazenda Cruz, município de Januária/MG, tendo como requerente AJF Teles Cerâmica Ltda., para o desenvolvimento de agricultura irrigada.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, assim prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

*"Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".*

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102-2021, foi apresentado o Estudo de Fauna dentro do Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado do empreendedor (104100744), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico.

Área total do imóvel de 225 ha. Apresentada as Matrículas nº 24.423 e 24.424, expedidas pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Januária (104100742).

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (113948427), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Solicitadas, ainda, algumas informações complementares, que foram devidamente atendidas pelo empreendedor.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 10 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto, ainda, que deve ser observada e cumprida rigorosamente a condicionante prevista no item 11 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 10 hectares, na Fazenda Cruz, Januária, MG, para a implantação da atividade de agricultura, com produção de 180 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para comercialização “*in natura*”.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas.

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11. CONDICIONANTES

1- Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Cássio Strassburger de Oliveira**  
**MASP: 1.367.515-2**

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira**  
**MASP: 1.269.081-4**



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 26/08/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **121314540** e o código CRC **1AE59F10**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0047433/2024-03

SEI nº 121314540